

EDITAL DE INTIMAÇÃO: PARA FINS DO ARTIGO 99, III E 104 DA LEI 11.101/2005. EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE Bally Importação e Exportação de Produtos Têxteis Ltda, PROCESSO Nº 1133020-08.2016.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. INTIMA os sócios SEON OK IM, nacionalidade coreana, separado judicialmente, empresário, CPF: 128.282.498-83, RG/RNE: V065467D, residente à Rua Silva Pinto, 449, apto 22, Bom Retiro, São Paulo - SP, CEP 01126-010 e SANG HYUN IM, coreano, Casado, Comerciante, RG RNE.V.0654700, CPF 214.527.008-69. Com endereço à da Graca, 914, 132, Bom Retiro, CEP 01125-001, São Paulo - SP, na situação de titulares e administradores, assinando pela empresa, para que, pessoalmente, no prazo de 05 dias, apresentem a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência e, no prazo de 15 dias, apresente declarações por escrito nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005 e entregue os livros contábeis obrigatórios em cartório para encerramento, e no mesmo prazo compareçam em cartório para assinatura do termo de comparecimento, sob pena de desobediência. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 01 de agosto de 2018.

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES (artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005), COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos da Falência de Indústria e Comércio de Peças Frigoríficas GB Ltda - ME, PROCESSO Nº 1107211-84.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE a Administradora Judicial BL Consultoria e Participações Ribeirão Preto S/S Ltda., nomeada pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL, faz saber, aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente os credores da MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS FRIGORÍFICAS GB LTDA, expediu-se o presente edital previsto no artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 contendo a relação de credores após a dos documentos constantes dos autos, em razão da inexistência de pedidos de habilitações/divergências de créditos, para ciência aos credores, devedor e Ministério Público. Qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a divulgação dos créditos, em horário comercial, mediante prévio agendamento através do e-mail contato@bladmjudicial.com.br ou telefone 16-3103-7363. No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação do presente Edital, os interessados podem apresentar ao Juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005. O crédito indicado na lista de credores perfaz o montante de R\$ 475.663,27 (quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), incluindo nesse valor as reservas de valores para fins de apuração final do QGC. Referido Edital está sujeito a alterações pela Administradora Judicial caso haja motivos e autorização judicial para tanto. Lista de Credores: CREDORES TRABALHISTAS (ART. 83, INCISO - I): RESERVA DE NUMERÁRIO: R\$457.535,76, em favor dos Autores do pedido falimentar e objeto de discussão na Reclamação Trabalhista nº 1000581-53.2016.5.02.0067. Autores/Reclamantes: Valter Maria de Souza; Vanderlei Souza Barros; Rogério de Matos; Mario Atanasio dos Santos e Bruno da Silva Curto Coutinho; Obs. 01: Reserva efetuada para o crédito informado na petição inicial do pedido falimentar, pendente de confirmação e liquidação pela Justiça do Trabalho. Obs. 02: Quando de eventual rateio há de se observar o art. 83, I, da Lei 11.101/2005 (limite de 150 salários mínimos por Credor); CREDOR TRIBUTÁRIO (ART. 83, INCISO - III): CONSOLIDADO - R\$ 14.771,99; FAZENDA NACIONAL: R\$14.771,99; CREDOR QUIROGRAFÁRIO (ART. 83, INCISO - VI): CONSOLIDADO - R\$ 121,64. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO: R\$121,64 CREDORES DECORRENTES DE MULTAS CONTRATUAIS E PENAS PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÃO DAS LEIS PENAIAS OU ADMINISTRATIVAS (ART. 83, CLASSE VII): CONSOLIDADO R\$3.233,88 MUNICÍPIO DE SÃO PAULO: R\$1.216,86; FAZENDA NACIONAL: R\$2.017,02. FAZ SABER FINALMENTE eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados ao Administrador Judicial através do endereço eletrônico contato@bladmjudicial.com.br e consultas ao processo de falência poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br). Os autos estão digitalizados e disponibilizados no site (<https://www.blconsultoriarp.com.br>). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 07 de agosto de 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE DU DESIGN COMÉRCIO E SERVIÇOS EM VIDROS LTDA., CNPJ Nº 08.679.248/0001-32., PROCESSO Nº 1072792-04.2015.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 17/11/2016, foi decretada a falência da sociedade empresária Du Design Comércio e Serviços em Vidros Ltda., como a seguir transcrita: Vistos. Omnidecor do Brasil Ltda., R. Dom Lucas Obes, 1150, Ipiranga - CEP 04212-020, São Paulo-SP, CNPJ 05.513.647/0001-30 pediu a falência de Du Design Comércio e Serviços em Vidros Ltda, Largo Sete de Setembro, 00052, Sala 324, Centro - CEP 01501-050, São Paulo-SP, CNPJ 08.679.248/0001-32, com fundamento no artigo 94, II, da Lei 11101/2005 - execução frustrada no valor de R\$ 300.457,04 nos autos do processo nº 0216138-40.2009.8.26.0100 que tramitou na 37ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo. A ré, após tentativa de citação pessoal, foi citada por edital e não constituiu defensor. Em seu favor nomeou-se curador especial, que contestou por negativa geral (fls. 78/80).É o relatório. Decido. Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que a autora comprovou que o executado não pagou, não depositou e não nomeou bens suficientes à penhora, tudo na forma do art. 94, II, da LRF. Ademais, a contestação por negativa geral não trouxe fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão da autora. Pelo exposto, decreto a falência de Du Design Comércio e Serviços em Vidros Ltda, Largo Sete de Setembro, 00052, Sala 324, Centro - CEP 01501-050, São Paulo-SP, CNPJ 08.679.248/0001-32, e cujo administrador é Carlos Eduardo Costa Magalhães e Simone Faria Dragone, qualificados às fl. 39/41, fixando o termo legal da quebra em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6;2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida;4) Nomeação, como administrador judicial (art. 99, IX), de BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI (representada por Filipe Marques Mangerona - OAB/SP 268.409), para fins do art. 22, III, que deverá ser intimado somente após o depósito da caução abaixo, para que assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34). 5) Nos termos da fundamentação contida na Ap. 0003007-90.2009 ("Apelação. Falência. Impontualidade. Empresa devedora desativada. Credor que, intimado, afirma não aceitar o exercício do cargo de administrador judicial, nem concordar com a

prestação de caução para remuneração de profissional liberal a ser nomeado para aquele cargo. Inexistência de previsão de administrador judicial dativo. A figura do administrador judicial é pressuposto da existência do processo de falência, que não pode prescindir de sua atuação. Inteligência do art. 99, IX, da Lei nº 11.101/2005. Aplicação subsidiária do art. 19 do CPC. Extinção do processo de falência, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Apelo não provido), bem como da necessidade de nomeação de administrador judicial que seja idôneo, com atuação profissional e capacidade técnica, e que não pode trabalhar em prol de todos os credores sem remuneração, fixo o valor de R\$.5.000,00, a título de caução a ser recolhida pela requerente da falência, para os honorários do administrador judicial, que deverá ser depositada no prazo de 48 horas, pena de encerramento da falência por ausência de pressuposto processual de existência e de validade.6) Intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas;7) Cumprido o item 5 supra, será intimado o falido para prestar declarações e apresentar relação de credores, publicando-se em seguida o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único. P.R.I. FAZ SABER TAMBÉM que a Falida não apresentou a sua relação de credores. FAZ SABER AINDA que foi marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem suas divergências ou habilitações de crédito, nos termos do art. 7º § 1º da Lei 11.101/2005, a serem entregues à Administradora Judicial, preferencialmente através do e-mail contato@brasiltrustee.com.br, podendo também apresentar pelos Correios ou pessoalmente em seu escritório, situado na Rua Coronel Xavier de Toledo, 210, conjuntos 74 e 83, República/SP, CEP: 01048-00, no horário comercial. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. Habilitações encaminhadas ao cartório ou protocoladas nos autos do processo serão desconsideradas. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 07 de agosto de 2018.

Varas da Família e Sucessões Centrais

4ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO LEONARDO AIGNER RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO JOSÉ BELMONTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0217/2018

Processo 0221152-73.2007.8.26.0100 (100.07.221152-4) - Declaração de Ausência - Curadoria dos bens do ausente - CRISTIANE ALMEIDA RAMOS FELIX - EDITAL DE ARRECADADAÇÃO EM AUSÊNCIA PRAZO DE UM ANO DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO. PROCESSO Nº 0221152-73.2007.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, DR. LEONARDO AIGNER RIBEIRO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER ao requerido, declarado Ausente por r. Sentença, Sr. Ademar Ramos, brasileiro, portador do CPF 085.266.728-00 e do RG 6.838.507, que seus Bens foram ARRECADADOS, e, que venha entrar na posse de seus Bens, nos termos do artigo 745 do Código de Processo Civil, no prazo de um ano, que fluirá a partir da data da primeira publicação do presente edital. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado com intervalo de 02 em 02 meses, na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo - ADV: EDUARDO DAVI MONTEIRO DE BARROS (OAB 346662/SP)

6ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 0024659-74.2017.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Homero Maion, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por R.S.O. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 03 (TRES) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 1.304,04 (um mil trezentos e quatro

reais e quatro centavos), devidamente atualizada, inclusive até a data do efetivo pagamento, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo no prazo de 03 dias, sob pena de prisão, conforme art. 528 do Código de Processo Civil. Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 08 de agosto de 2018

11ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO de JOSIAS SORPICIO, nos termos do artigo 745 do CPC, Prazo de 01 ano, expedido nos autos sob nº 1010964-07.2015.8.26.0003 de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA requerida por ELIZABETH GONÇALVES RODRIGUES.

A DOUTORA CLAUDIA CAPUTO BEVILACQUA VIEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAMÍLIA E DAS